



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.696

De 4 de abril de 1990.

Dispõe sobre delimitação dos perímetros urbanos do Município, para fins do X Recenseamento Geral do Brasil-1990.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º- Para os fins do X Recenseamento Geral do Brasil-1990, o perímetro urbano do Distrito da Sede do Município de São Roque ficará compreendido nos seguintes limites:

"Começa no cruzamento do divisor Marmeleiro-Cuiabá (limite intermunicipal entre os Municípios de São Roque e Mairinque) com a Estrada do Monjolinho; desse ponto segue pelos seguintes limites: Estrada do Monjolinho, Estrada da Lagoa Seca, córrego sem denominação (afluente da margem direita do Ribeirão Cuiabá), estrada sem denominação, Travessa Mirasol, Rua Governador Carvalho Pinto, Estrada São Roque-Araçari-guama, Ribeirão Guaçu, Ribeirão do Buracão; Estrada da Serrinha, Rua Santos Dumont, Rua José Gomide de Castro, Estrada do Cabelo, Estrada da Mata da Câmara (até um córrego sem denominação, na altura do sítio V.Paulicéia), córrego sem denominação (até o açude nele existente); deste ponto segue em linha reta, no rumo sul, até o entroncamento da Rua Abará com a Travessa do Engenho; continua pela Rua Abará, Estrada do Engenho, água da adega, Córrego da Capela, Água Pequena (até o contraforte em demanda à foz do Córrego da Ferrovia, no Ribeirão Putribu de Baixo), Ribeirão Putribu de Baixo, trilhos da Fepasa, Estrada Sorocamirim, Estrada Aparecida, Rodovia Quintino de Lima, trilhos da Fepasa, Estrada da Torre, Rua projetada, rua particular, Avenida



Prefeitura Municipal de São Roque

122
[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.696

. 2 .

Avenida das Paineiras, Rua das Hortências, Estrada do Britador, trilhos da Fepasa, Córrego dos Pires (até a sua foz no Ribeirão do Marmeleiro), contraforte fronteiro, divisor Marmeleiro-Cuia-bã (até o cruzamento com a Estrada do Monjolinho, ponto inicial desta descrição)."

Art. 2º- o perímetro urbano do Distrito de Araçariguama ficará compreendido dentro dos seguintes limites:

"Começa no entroncamento da Estrada Imperial com a Rua Alamin Tomé de Barros; desse ponto segue pela Rua Alamin Tomé de Barros, pelo prolongamento dessa via pública até o Ribeirão Araçariguama, continuando pelo citado ribeirão, Rua projetada, Rua Leopoldo da Silva, córrego sem denominação, Estrada da Aparecida, Estrada Ventenário, Estrada Araçariguama-Pirapora do Bom Jesus, Rodovia Presidente Castelo Branco (Sp-280), Estrada Municipal do Cemitério (até o seu final no Loteamento Vale da Bênção); deste ponto segue em linha reta até o final da Estrada do camping Area do Recanto; segue por esta estrada e continua pela Estrada São Roque-Araçariguama, e Estrada Imperial (até o entroncamento com a Rua Alamin Tomé de Barros, ponto inicial desta descrição)."

Art. 3º- O perímetro urbano do Distrito de Cangüera ficará compreendido dentro dos seguintes limites:

"Começa na foz do Ribeirão Cangüera, no Ribeirão Ponte Lavrada; desse ponto segue por este ribeirão, pela Estrada da Vinícola Brasil, Estrada da Caatinga, Estrada do Pavão (cruzando os trilhos da FEPASA) até a Rodovia Quintino de Lima; segue por esta, pela "Estrada 1", e pelo Ribeirão Ponte Lavrada, até a foz do Ribeirão Cangüera, ponto inicial desta descrição."

Art. 4º- O perímetro urbano do Distrito de São João Novo ficará compreendido dentro dos seguintes limites:

"Começa no entroncamento da Estrada Para-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.696

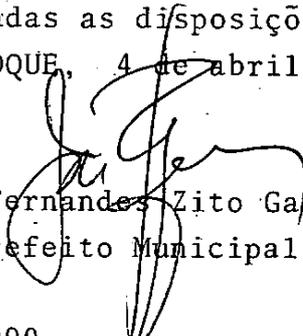
123
3.

"Começa no entroncamento da Estrada Parada com a Estrada do Santo Antônio; desse ponto segue por esta estrada, pela Rua Antônio dos Santos, Rua Dona Elisa dos Santos, Estrada do Sítio do Lago, Rua Dona Aigle Medeiros de Oliveira, Estrada 7 (prolongamento da Rua Salvador José de Moraes), até a linha de transmissão de energia elétrica; continua por esta até o cruzamento com a Estrada São Roque-Itapevi e com o córrego São Roque; segue por este, até a Estrada do Alto da Serra, continuando por esta, pela Estrada da Volta Grande, Estrada Itapevi-Mailasqui, e pela Estrada Parada, até a Estrada do Santo Antônio, ponto inicial desta descrição."

Art. 5º- O perímetro urbano do distrito de Mailasqui ficará compreendido dentro dos seguintes limites:

"Começa no entroncamento da Estrada da Linha Velha com a Rodovia Raposo Tavares (SP 270); desse ponto segue pela rodovia, pela Rua Aimorés e Rua Aracatis, continuando em linha reta, do final desta rua até a Rua Luiz Matheus Mailasqui; segue por esta, pela Rua Vicente da Costa, Estrada Nossa Senhora do Rosário, Rodovia Raposo Tavares, estrada projetada (na altura do km 52 da Rodovia Raposo Tavares); córrego Rio de Janeiro (até os trilhos da Fepasa); deste ponto continua em linha reta até a Estrada da Linha Velha e segue por esta até a Rodovia Raposo Tavares, ponto inicial desta descrição."

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 4 de abril de 1990.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO AOS 4 DE ABRIL DE 1990.

/mas.-